



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PRIMAVERA DO LESTE**

Fls. nº 221

Visto [assinatura]

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 005/2022
PROCESSO Nº008/2022

INFORMAÇÕES SOBRE AQUISIÇÕES DE PRODUTOS

Órgão: Câmara Municipal de Primavera do Leste - MT.

Termo de Referência nº: 005/2022

Descrição da categoria:

ITEM 01 – MATERIAL DE LIMPEZA

Setor Solicitante: Gabinete da Presidência CMPVA/MT

I- FUNDAMENTAÇÃO MÍNIMA PARA FUTURAS AQUISIÇÕES DE PRODUTOS

1. **OBJETO:** O presente termo tem por objetivo estabelecer condições para **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA**, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Primavera do Leste-MT.

1.1. O presente Termo de Referência tem por objetivo futura e eventual aquisição de materiais para copa/cozinha e limpeza, para atender as necessidades dos setores demandantes, da Câmara Municipal de Primavera do Leste.

1.2. Dos itens da Categoria:

MATERIAIS DE LIMPEZA								
CÓD BETHA	CÓDIGO TCE-MT	ITEM	UNID.	PRODUTO	DESCRIÇÃO	QTD	PREÇO UNIT	PREÇO TOTAL
198	177284-8	1	FRASCO 5 LITROS (cód.: 232) 385	ÁGUA SANITÁRIA	ÁGUA SANITÁRIA: 5 LITRO SOLUÇÃO AQUOSA COM A FINALIDADE DE DESINFECÇÃO E ALVEJAMENTO, CUJO ATIVO É O HIPOCLORITO DE SÓDIO OU DE CÁLCIO, COM TEOR DE CLORO ATIVO ENTRE 2,0% E 2,5% P/P	150	17,1957	2579,355



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Fls. nº 222Visto J

189	335740-6	2 ✓	UNID (cód.: 01) 3A	ÁLCOOL ETILICO	ÁLCOOL, COM TEOR ALCOÓLICO DE 70GL, HIDRATADO, LÍQUIDO, EMBALADO EM FRASCO PLÁSTICO RESISTENTE, CONTENDO 01 LITRO, PARA DESINFECÇÃO DE SUPERFÍCIES;	360	22,6763	8163,468 7
937	000 19808	3 ✓	Frasco (Cód.: 120)	ÁLCOOL EM GEL COM VÁLVULA	ÁLCOOL GEL ANTISSÉPTICO 70%, PARA MÃOS, ESSENCIAL NEUTRO, ELIMINA 99.9% BACTÉRIAS (STAPHYLOCOCCUS AUREUS E SALMONELLA CHOLERAESUIS) COMPOSIÇÃO: ÁLCOOL ETÍLICO, ÁGUA, ESPESSANTE, NEUTRALIZANTE, DESNATURANTE. EMBALADO EM FRASCO DE 400 A 500 ML COM VÁLVULA PUMP.	60	15,354	921,24
985	000 9606	4 10	UNID (cód.:01)	LIMPADOR MULTIUSO DOMESTICO	LIMPADOR GERAL CONCENTRADO LIQUIDO, COMPOSTO DE CARBONATO DE SÓDIO, HIPOCLORITO DE SÓDIO, TENSOATIVO NÃO IÔNICO, ESSÊNCIA E ÁGUA, COMPONENTE ATIVO; HIPOCLORITO DE SÓDIO MÍNIMO 1,0% , COM CAPACIDADE DE 500 ML , E SUAS CONDIÇÕES DEVERÃO ESTAR DE ACORDO COM A REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.	720	4,6163	3323,736 1
623	416815-1	5 1	BOMBONA 5L (cód.: 44) 2122	DESINFETANT E	DESINFETANTE LIMPADOR COM ALTO TEOR DE ATIVOS, 5 L, LAVANDA, EMULSIFICANTE, BACTERICIDA, CONSERVANTE, PH: 6,5 A 7,5, ODOR VARIÁVEL DE ACORDO COM ESSÊNCIA AGREGADA.	100	20,8171	2081,71
671	000201-7 0003017	6	UNID (cód.: 1126)	ESSÊNCIA PARA LIMPEZA	ESSÊNCIA PARA LIMPEZA. PRODUTO PARA ODORIZAR AMBIENTES, COMPOSIÇÃO: CLORETO DE DIDECIL AMÔNIO, CLORETO DE ALQUIL, AMIDO PROPIL DIMETIL, BENZIL AMÔNIO, ETANOL, CONSERVANTE, FRAGRÂNCIA, CORANTE E	750	11,2357	8426,775 8



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Fls. nº 223
Visto [assinatura]

					ÁGUA, EM EMBALAGEM DE 140 ML. FRAGRÂNCIA VARIADAS.			
672	234753-9	7 <i>12</i>	TUBO (cód.: 1839)	ODORIZADOR DE AMBIENTES	ODORIZADOR DE AMBIENTES: AEROSOL, TUBO, COM 300 ML, FRAGRÂNCIAS VARIADAS	150	11,9071	1786,065 <i>2</i>
984	184543-8	8 <i>17</i>	SACO 5 KG (cód.: 2530) <i>408</i>	SABÃO EM PÓ	SABÃO EM PÓ TESTADO DERMATOLOGICAMENTE, ESSÊNCIA DIVERSAS, DEVENDO CONTER EMBALAGEM COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE VALIDADE E DE FABRICAÇÃO ACONDICIONADO EM EMBALAGENS PRÓPRIAS DE 5 KG	10	43,7129	437,129 <i>3</i>
200	134968-6	9 <i>18</i>	PACOTE (cód.:201)	SACO PARA LIXO DOMESTICO 20 L	SACO DE POLIETILENO, COM CAPACIDADE DE 20 LITROS, MEDINDO (43CMX50CM), NA COR PRETA, PESANDO 950 GRS, NBR 9190, NBR 9191 EMBALAGEM CONTENDO 100 UNIDADES.	20	18,465	369,3
419	<i>000</i> 9605	10 <i>19</i>	PACOTE (cód.:201)	SACO PARA LIXO DOMESTICO 50 L	SACO PARA LIXO DOMÉSTICO: DE POLIETILENO, COM CAPACIDADE DE 50 LITROS, MEDINDO (63CM X 80CM), NA COR PRETA, CONTENDO 100 UNIDADES.	20	43,64	872,8
202	<i>000</i> 12192	11 <i>20</i>	PACOTE (cód.: 201) <i>1490</i>	SACO PARA LIXO DOMESTICO 100 L	SACO PARA LIXO DOMÉSTICO: DE POLIETILENO, COM CAPACIDADE DE 100 LITROS, MEDINDO (90CM X 80CM), NA COR PRETA, CONTENDO 100 UNIDADES	50	56,27	2813,5
204	279464-0	12 <i>21</i>	PACOTE (cód.: 260)	SABÃO EM BARRA	SABÃO EM BARRA NEUTRO, PACOTE DE 1KG, COM 5 UNIDADES DE 200G CADA PACOTE	5	10,9538	54,769
631	128836-9	13 <i>22</i>	UNID (cód.: 1101)	PAPEL HIGIÊNICO	PAPEL HIGIÊNICO DE BOA QUALIDADE - FOLHA DUPLA, GOFRADO, PICOTADO, NA COR	30	91,27	2738,1



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Fls. nº 224

Visto [assinatura]

					BRANCA, MEDINDO 30M X 10CM, NEUTRO, COM RELEVO, COMPOSTO DE FIBRAS CELULÓSICAS/NATURAIS EXCETO APARAS DE PAPEL, TUBETE MEDINDO DE 4,0CM, EMBALAGEM COM BOA VISIBILIDADE DO PRODUTO, LAUDO MICROBIOLÓGICO. FARDOS COM 64 UNIDADES			
207	0001729	14	PACOTE (cód.: 1124)	PAPEL TOALHA FOLHA DUPLA	PAPEL TOALHA – CREPADO, INTERFOLHADO, FOLHA DUPLA, PACOTE COM 2000 FOLHAS NO TAMANHO MÍNIMO (20CM X 21CM), ISENTO DE IMPUREZA	250	69,86	17465,00
415	15079	15	Unid: Cód.:(01)	PANO DE MICROFIBRA (LIMPA PISO)	PANO DE MICROFIBRA IDEAL PARA LIMPEZA GERAL DOMÉSTICA, LIMPAR VIDRO E MÓVEIS, ÓTIMA ABSORÇÃO, MACIO SEM RISCAR E SEM SOLTAR PÊLOS, MEDINDO 60CM X 80CM, GSM: 220 GSM:220 GMS. COMPOSIÇÃO: 80% POLIÉSTER, 20% POLIAMIDA. TAMANHO GG	50	21,1338	1056,69
894	15079	16	Unid: Cód.:(01)	PANO 100% MICROFIBRA (LIMPA SUPERFÍCIE)	PANO DE MICROFIBRA IDEAL PARA LIMPEZA GERAL DOMESTICA, LIMPAR VIDRO E MOVEIS, ÓTIMA ABSORÇÃO, MACIO SEM RISCAR E SEM SOLTAR PELOS, MEDINDO (50CMX60CM) GSM: 220 GSM, COMPOSIÇÃO: 100 % MICROFIBRA.	50	31,9933	1599,665
681	00037707	17	Bombona (cód.: 44)	LIMPA PEDRAS	LIMPA PEDRAS, LIMPEZA DE PISOS RÚSTICOS, CALÇADAS DE PEDRAS, E ACIMENTADOS, COMPOSTO DE ÁCIDO SULFÔNICO, ADJUVANTE, COADJUVANTE, CORANTE E VEÍCULO; PRINCÍPIO ATIVO: ÁCIDO SULFÔNICO, (LIMPADOR ÁCIDO CONCENTRADO PARA LIMPEZA PESADA E INCRUSTAÇÕES EM PEDRAS NATURAIS E RÚSTICAS, CONCRETO E CIMENTADOS) EMBALAGEM DE 5 LITROS	200	42,84	8568,00



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PRIMAVERA DO LESTE**

Fls. nº 225
Visto [assinatura]

213	150124-0	18 23	UNID (cód.: 1)	VASSOURA DE PIÇAVA	VASSOURA MATERIAL CERDAS SINTÉTICAS, CABO DE MADEIRA, CUMPRIMENTO DA CEPA 30 CM, CUMPRIMENTO DAS CERDAS MÍNIMO DE 5 CM, COM CABO ROSQUEADO.	5	81,1714 18.1714	90,857
210	427007-0	19 11	FRASCO (cód.: 119)	MULTINSETICI DA EM SPRAY	MULTI INSETICIDA EM SPRAY, AUTOMÁTICO, TOXIDADE EM 0,120% COMPOSTO POR IMIPOTRINA 0,020%, PERMETRINA 0,050%, ESBIOTRINA 0,100%, EMBALAGEM / FRASCO DE 300ML.	40	11,6671	466,684
208	241496-1	20 X	UNID (cód.: 1)	ESCOVA SANITÁRIA SEM SUPORTE	LIMPEZA DE BANHEIROS, ESCOVA SANITÁRIA SEM SUPORTE, BASE DE CORPO EM POLIPROPILENO, MEDINDO BASE DA BOLA COM 11 CM E 9 CM DE PROFUNDIDADE, CABO MEDINDO 38CM DE COMPRIMENTO, CORES VARIADAS	15	9,7986	146,979
1168	324318-4	21 8	UNID (cód.: 1)	FIBRA LIMPEZA LEVE	BUCHA DE FIBRA PRÓPRIA PRA LIMPEZA LEVE, PRODUTO SEM ABRASIVO PROPORCIONAM LIMPEZA SEM AGRESSÃO, UTILIZADO PARA LIMPEZA E REJUNTE DOS PISOS, COMO CERÂMICA, AZULEJOS E ETC. ESPESSURA APROXIMADAMENTE 1,2CM, COMPOSIÇÃO: POLIÉSTER, MEDIDAS: 10,2 CM X 26 CM.	10	5,2013	52,013
1159	410094-8	22 ✓	PAR (cód.: 606)	SAPATO (EPI)	CALÇADO OCUPACIONAL DE USO PROFISSIONAL TIPO SAPATO, INTEIRO IMPERMEÁVEL, CONFECCIONADO EM E.V.A, FECHADO NA PARTE DO CALCANHAR E NA PARTE SUPERIOR, RESISTENTE AO FRIO, SOLADO EM E.V.A COM BORRACHA ANTIDERRAPANTE, RESISTENTE AO ESCORREGAMENTO EM PISO CERÂMICO COM SOLUÇÃO DE DETERGENTE E EM PISO DE AÇO COM SOLUÇÃO DE GLICEROL, ABSORÇÃO DE ENERGIA NA REGLÃO DO SALTO,	08	83,895	671,16



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Fls. nº 226

Visto J

					RESISTENTE AO ÓLEO COMBUSTÍVEL, COM PALMILHA INTERNA (4 PARES DE NUMERAÇÃO, Nº 39, E 2 PARES DE CADA DAS NUMERAÇÕES Nº37 E 38).			
650	309039	23	BOMBONA (cód. 44)	DETERGENTE LIMPADOR	DETERGENTE LIMPADOR COM ALTO TEOR DE ATIVOS FORMULADO PARA TRABALHO DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE PISOS TRATADOS COM ACABAMENTO ACRÍLICOS, APARÊNCIA: LIQUIDO, TRANSPARENTE COR: INCOLOR A AMARELADO, ODOR: LIMÃO, PH: 6,50-8,5, VISCOSIDADE 1,0-20,0. CPS-TEOR DE ATIVOS: 21,0-24,0% EMBALAGEM: 5 LITROS.	30	36,8	1104,24

2. Do valor global estimado:

2.1. O valor total estimado dos itens a ser contratado será de; R\$ 65788,995.

3. Justificativa Técnica para a Contratação:

3.1. A presente Licitação está motivada pela necessidade de adquirir diversos materiais e produtos essenciais para que as atividades desenvolvidas, visando o melhor atendimento à população;

3.2. Esse Registro de Preços tem como objetivo fornecer materiais para desempenharem suas funções e atribuições, otimizando o trabalho realizado no setor de limpeza da Câmara Municipal;

3.3. A futura e eventual contratação visa atender as necessidades da Câmara Municipal de Primavera do Leste - MT.

4. Da execução:

4.1. A empresa contratada deverá fornecer os produtos em conformidades com as solicitações da Câmara Municipal de Primavera do Leste - MT.

5. Do prazo e condições de entrega do objeto licitado

5.1. O prazo para entrega dos produtos deve ser de até 7 (sete) dias úteis a partir da solicitação da Câmara Municipal de Primavera do Leste Estado de Mato Grosso, devendo ser entregues na Câmara Municipal de Primavera do Leste – AV. Primavera n. 300 Bairro Primavera II, CEP. 78.850-000 – Estado de Mato Grosso, observando-se o horário de expediente, das 07h00min às 13h00min, de segunda a sexta-feira.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Fls. nº 227

Visto J

5.2. Todas as despesas com o fornecimento dos produtos correrão por conta da contratada;

5.3. Não acarretará quaisquer ônus, encargos ou responsabilidades para a Câmara Municipal de Primavera do Leste, as despesas com funcionários da licitante vencedora, no fornecimento ora contratado;

5.4. A vencedora do certame deverá garantir a qualidade do fornecimento ora licitado, respondendo, na forma da lei, por quaisquer danos decorrentes da má execução deste instrumento;

6. Público Alvo:

6.1. Os servidores da Câmara Municipal de Primavera do Leste - MT no desenvolvimento de suas funções, bem como, a população que procura atendimento neste Poder.

7. Das Obrigações da Contratada:

7.1. Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste certame, a Empresa Contratada se compromete a:

7.1.1. Após a homologação, assinar a Ata de Registro de Preços no prazo de 07 (sete) dias úteis, contados do recebimento da convocação oficial;

7.1.2. Após a ordem de fornecimento a licitante deverá, retirar a Nota de Empenho no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento da convocação formal;

7.1.3. Manter contato com a contratante sobre quaisquer assuntos relativos aos produtos, objeto do Edital, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência de cada caso;

7.1.4. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a Contratante;

7.2 Executar o fornecimento, de acordo com a solicitação da Câmara Municipal, obedecendo à proposta apresentada, dentro dos padrões estabelecidos, de acordo com as especificações do Edital e deste Termo de Referência, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de condição estabelecida;

7.3. Manter, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;

7.4. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Câmara Municipal de Primavera do Leste - MT, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência a



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Fls. nº 228

Visto [assinatura]

Câmara Municipal, imediatamente, por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando do fornecimento ora licitado;

7.5. Indenizar terceiros e/ou este Órgão, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

7.6. Os preços para os produtos a serem fornecidos serão aqueles constantes da proposta contendo o menor valor por item, apresentada no Pregão Presencial, em valores a serem pagos em moeda nacional;

7.7. Os preços ofertados pelas empresas licitantes vencedoras deverão incluir todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, frete, etc.);

7.8. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que causar ao Órgão, ou a terceiros, ainda que culposo praticado por seus prepostos, empregado ou mandatários, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela Câmara Municipal de Primavera do Leste;

7.9. Responsabilizar-se por todo e qualquer tipo de atuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos Contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo esta instituição de qualquer solidariedade ou responsabilidade.

7.10. Efetuar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante, com relação ao fornecimento dos produtos.

7.11. Disponibilizar o fornecimento dos produtos dentro dos padrões estabelecidos neste Termo de Referência, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

7.12. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato;

7.13. Solucionar imediatamente os problemas que venham a surgir relacionados com produtos fornecidos;

8. Das Obrigações da Contratante:

8.1. A Câmara Municipal de Primavera do Leste Estado de Mato Grosso obriga-se a:



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Fls. nº 229
Visto [assinatura]

8.1.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações a serem contratadas, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da empresa fornecedoras nas dependências da Câmara Municipal;

8.1.2. Permitir ao pessoal da contratada, acesso ao local da entrega;

8.1.3. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos;

8.1.4. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência, garantindo a real disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos frente à empresa fornecedora dos produtos ora licitados, sob pena de ilegalidade dos atos;

8.1.5. Receber os objetos homologados, nos termos, prazos, quantitativos, qualidade e condições estabelecidas neste instrumento;

8.2. Recusar os produtos e devolvê-los nas seguintes hipóteses:

8.2.1. Que apresentarem vício de qualidade ou impropriedade para o uso;

8.2.2. Que possuïrem nota fiscal com especificação e quantidade em desacordo com solicitado;

8.2.3. Quando entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste.

8.3. O recebimento provisório dar-se-á, por responsável indicado pela Câmara Municipal de Primavera do Leste, no ato da entrega do produto e da nota fiscal pela adjudicatária;

8.4. O recebimento provisório do produto adjudicado não implica sua aceitação, podendo ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 07 (sete) dias úteis ao constatar qualquer irregularidade;

8.5. O recebimento definitivo dar-se-á, pela Câmara Municipal, após a verificação do cumprimento das especificações do produto, pelo setor demandante e/ou servidor nomeado pela presidência, nos termos deste e da proposta adjudicada, no prazo de até 07 (sete) dias úteis, contados do recebimento provisório;

8.5.1. Os produtos deverão ser 100% (cem por cento) novos e todos os seus componentes;

8.6. Efetuar o pagamento, após o recebimento definitivo, o qual deverá ser atestado por servidor designado pela presidência;

8.7. Formalizar e convocar a consignatária da Ata de Registro de Preços, para assinatura nos termos da legislação pertinente e, conseqüentemente, emitir nota de empenho de acordo com o artigo 57 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores, sob pena de ilegalidade dos atos.

9. Vigência da Ata de Registro de Preços:

9.1 O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será 12 (doze) meses a partir da data da sua assinatura, a qual será feita publicação no Diário Oficial do Município de Primavera do Leste – MT, a vigência dos contratos decorrentes da Ata de Registro de Preço, regula-se pela



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Fls. nº 230
Visto J

Lei n. 8.666/1993, especificamente no art. 57 e seus incisos, podendo ser prorrogado na forma da lei.

10. Das condições de pagamento:

10.1 O Órgão efetuará o pagamento à CONTRATADA, através de crédito em conta corrente mantida pela CONTRATADA, preferencialmente em até o 5º (quinto) dia útil, contados a partir da data da apresentação da nota fiscal discriminativa acompanhada da correspondente Ordem de Fornecimento, com o respectivo comprovante, de que o fornecimento foi realizado a contento.

11. Da dotação orçamentária:

11.1. As dotações orçamentárias, no qual correrá os presentes despesas, serão:

Unidade Gestora: Câmara Municipal de Primavera do Leste Estado de Mato Grosso

Fonte:01

Projeto/Atividade: 2001 – Manutenção Departamento Administrativo da Câmara Municipal.

3.3.90.30.00.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO.

11.2 Consta às fls. 012 e 013 - CPVA-MT, do Processo Administrativo nº 008/2022, manifestação Contabilidade, informando da disponibilidade orçamentária suficiente para acobertar a despesa.

12. Da Fiscalização:

12.1. A fiscalização será exercida por um representante da Câmara Municipal de Primavera do Leste, designado pelo Órgão, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem e de tudo dará ciência ao credenciante (art. 67 da Lei nº8.666/93).

12.2. Tal Fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa vencedora do certame, inclusive perante a terceiro, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Câmara Municipal ou de seus agentes e prepostos (art. 70 da Lei nº 8.666/93).

13. Dos Casos Omissos:

13.1. Os casos omissos deverão ser dirimidos de acordo com a Lei 10.520/02, Lei 8.666/93 e dos Decretos Estaduais no 7.217/06 e 8.199/2006.

14. Do Cancelamento da Ata de Registro de Preços:

14.1. O preço registrado poderá ser cancelado nas seguintes hipóteses:

14.1.1. Pela Administração, no interesse público, ou quando o fornecedor:

14.1.2. Não cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços;



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Fls. nº 231
Visto J

14.1.3. Não formalizar Contrato ou documento equivalente (artigo 62, da Lei 8.666/93) decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

14.1.4. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de se tornar este superior aos praticados no mercado;

14.1.5. Incorrer em inexecução total ou parcial do contrato ou documento equivalente (artigo 62, da Lei 8.666/93) decorrente do registro de preços;

14.1.6. O cancelamento do registro de preços por parte da Administração, assegurados a ampla defesa e o contraditório, será formalizado por decisão da autoridade competente.

14.1.7. O cancelamento do registro não prejudica a possibilidade de aplicação de sanção administrativa, quando motivada pela ocorrência de infração cometida pelo particular, observados os critérios estabelecidos na cláusula décima primeira deste instrumento.

14.1.8. Da decisão da autoridade competente se dará conhecimento aos licitantes, mediante o envio de correspondência, com aviso de recebimento

14.1.9. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do contratado, a comunicação será efetivada através de publicação na imprensa oficial, considerando-se cancelado o preço registrado, a contar do terceiro dia subsequente ao da publicação.

14.2. A solicitação, pelo contratado, de cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, instruída com a comprovação dos fatos que justificam o pedido, para apreciação, avaliação e decisão da Administração.

15. Das Sanções:

15.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas neste Termo de Referência sujeita a adjudicada a multas, consoante o caput e § 1º do art. 86 da Lei no 8.666/93, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, na forma seguinte:

15.1.1. Atraso acima de 3 (três) dias, multa de 1% (um por cento);

15.1.2. A partir do 6º (sexto) até o limite do 10º (décimo) dia, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.

15.2. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, a Câmara Municipal Primavera do Leste poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Adjudicada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor homologado.

15.3. Se a adjudicatária recusar-se a retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, garantida prévia e ampla defesa, sujeita-se às seguintes penalidades:

15.3.1. Multa de até 10% sobre o homologado;

15.3.2. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo de até 2 (dois) anos, e;



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PRIMAVERA DO LESTE**

Fls. nº 232
Visto 8

15.3.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

15.4. A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber desta Câmara Municipal, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa, defendo ser recolhida aos cofres do Município de Primavera do Leste - MT.

15.5. As multas previstas nesta Seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar a Câmara Municipal.

15.6. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos do presente Termo sujeita a Contratada a multas, consoante o caput e o §1º do art. 86 da Lei no 8.666/93 e alterações, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, na forma seguinte:

15.7. A licitante, adjudicatária ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

15.8. A solicitação de prorrogação, com a indicação do novo prazo para a execução dos contratos, deverá ser encaminhada a esta Instituição, até 20 (vinte) dias do vencimento do prazo inicialmente estabelecido em contratos, ficando a critério da Administração a sua aceitação.

Primavera do Leste, MT, 17 de Março de 2022.


BRENDA MARTINS GRUBERT

Assessora de Gabinete da Presidência
Câmara Municipal de Primavera do Leste, MT.

Aprovado por:


MANOEL MAZZUTTI NETO

Presidente da Câmara Municipal de Primavera do Leste